



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.462 DE 07 DE JULHO DE 2015.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Manoel Joaquim de Oliveira, a atual Rua B, situada no Bairro Dona Sílvia I, que inicia-se na Rua Francisco Teixeira dos Anjos, entre a quadra 1 e área verde 1 e termina na Rua Ferroviário Nelson Fonseca Nascimento, entre a quadra 1 e área verde 1, no mesmo bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de julho de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 075/2015 de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa)

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7.749 DE 08 DE JULHO DE 2015.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO CRIADA PELA PORTARIA Nº 5.832 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o disposto no Ofício 02/2015/Comissão Análise Bairro Santa Felicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros representantes da Secretaria Municipal de Administração da Comissão para análise da Situação dos imóveis públicos invadidos no Bairro Santa Felicidade através da Portaria nº 5.832 de 14/01/14, ficando a mesma composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro;

I- Henrique de Oliveira e Souza e Sidéria Ribeiro de Carvalho Luz – representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II- Tânia Olívia Magalhães de Souza – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

III- Ivana Maria Marques Nascimento – representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Romulo Dias Correa – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- Murilo Ribeiro de Aguiar - representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Política Urbanas;

VI- Saulo de Souza Farah – representante da Companhia de Habitação de Sete Lagoas – COHASA;

VIII- Dênio Dias do Altíssimo – representante da Controladoria Geral do Município;

IX- Sérgio Alves de Meirelles Moutinho – representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de julho de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

CONVOCAÇÃO PP N° 030/2015.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial n° 030/2015, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas e abrigos municipais, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, torna público aos interessados que está convocando as licitantes credenciadas na sessão pública, realizada em 12/05/2015, e demais interessados, a comparecerem no dia 17/07/2015 (sexta-feira), às 14h:00min, na sede do Núcleo de Licitações e Compras, situada na Travessa Juarez Tanure, 15 / 4º andar – Centro, para realização de sessão pública destinada a abertura de envelope de documentação da licitante Lever Comercial Ltda. – ME, no que tange aos lotes 01 e 10, por consequência do julgamento de recurso favorável a esta licitante, conforme publicado em 09/07/2015. A referida proponente, Lever Comercial Ltda. – ME, deverá apresentar novas certidões fiscais vigentes (itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 do Edital), além das exigências contidas no Edital. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 15 de julho de 2015.

QUESTIONAMENTO – PP N° 056/2015.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial n° 056/2015, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes diversos (móveis, brinquedos, eletrodomésticos e etc.) destinados à rede Proinfância e novas escolas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados o seguinte questionamento e sua respectiva resposta, emanada pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante:

Q: “...qual especificação deve ser considerada a do edital ou no Manual do FNDE/ PROINFÂNCIA?”

R: As especificações dos itens do Pregão n° 56/2015 estão de acordo com o Termo de Compromisso PAR n° 201401437, por tanto serão consideradas as especificações do Edital, toda via que o mesmo está dentro das especificações exigidas pelo FNDE.

Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 13 de julho de 2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 30/07/2015 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 110/2015 – Chamamento Público nº 002/2015, para Aquisição de Exames Laboratoriais. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE LAGOAS/MG

RESOLUÇÃO Nº 021/2015.

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES, OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO ANUAL DE INSCRIÇÕES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SERVIÇOS, DE PROGRAMAS, DE PROJETOS E DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011, e a Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;

Considerando a Resolução nº 14/2014 do CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando a necessidade de normatizar e fixar critérios e estabelecer o procedimento relativo ao trâmite processual da inscrição de entidades de assistência social, bem como a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a necessidade de organizar prazos para a tramitação dos processos de inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando as orientações contidas no Decreto nº 6.308, de 14/12/2007, na Lei 10.406/2002, na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, na Lei nº 12.101, de 30/11/2009 e no Decreto nº 7.237, de 20/07/2010;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com as normativas nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a inscrição de entidades e organizações sociais com atuação exclusiva ou preponderante na área de Assistência Social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas.

§ 1º Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 2º A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da legislação em vigor;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da legislação em vigor;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Sete Lagoas depende de prévia inscrição neste conselho.

§ 2º A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 3º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social Municipal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do artigo 3º da Lei nº 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social ou onde desenvolvem a ação de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, integrando a rede socioassistencial na forma da Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º Será concedida a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sete Lagoas, às entidades de assistência social sem fins econômicos que:

I - Executem ações no Município;

II - Demonstrem em seus atos constitutivos ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto na Lei 10406/02;

III - Cumpram as exigências especificadas nesta resolução e na legislação em vigor, em especial na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Constituem ações socioassistenciais a oferta de serviços, benefícios e a execução de programas ou projetos socioassistenciais previstos nesta resolução e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

Art. 6º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Considera requerimento de inscrição, o documento através do qual a entidade formaliza seu pedido junto ao CMAS, ou seja, documento com o qual ela solicita a autorização para funcionamento, demonstrando seu interesse em se vincular à Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º O requerimento de inscrição da entidade ou organização interessada será feito por meio de formulário padronizado, Anexo I desta Resolução, disponível na sede do CMAS/SL- Central de Conselhos ou por outro meio que o CMAS/SL dispuser.

Art. 9º As entidades deverão apresentar os seguintes documentos ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando à obtenção de sua inscrição, de serviços, de programas, de projetos e/ou de benefícios socioassistenciais:

I - Requerimento assinado pelo (a) presidente ou por procurador munido do respectivo instrumento de procuração pública, conforme anexos desta resolução;

II - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - Cópia atualizada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Plano de Ação anual, que deverá conter:

a) as finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

V - Cópia do estatuto social em vigor (atos constitutivos), devidamente registrado no cartório competente.

VI - Declaração contendo as filiais da instituição, se houver, devidamente assinada pelo representante legal da instituição e por técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MG;

VII – Declaração do (a) presidente, com firma reconhecida em cartório, de que a entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, caso não haja previsão estatutária neste sentido.

Parágrafo único. Caso seja necessário e legal, o CMAS/SL poderá solicitar outros documentos além daqueles regularmente exigidos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

Art. 10 As entidades de assistência social que atuam em mais de um município deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que executam no município de Sete Lagoas deverão apresentar, além dos documentos descritos no artigo 8º, incisos II a XV:

- I – Requerimento conforme Anexo II;
- II – Plano ou relatório de atividades referente ao Programa a ser inscrito;
- III - O comprovante de inscrição no Conselho de origem.

Art. 11 As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devendo demonstrar que cumprem os requisitos legais, especialmente aqueles descritos nesta resolução, e apresentar dos documentos descritos no artigo 8º, incisos II a V e requerimento, na forma do modelo anexo III.

Art. 12 O formulário de requerimento a que se refere o artigo 8º desta resolução, com a documentação referida no artigo 9º, serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMAS, que formalizará o correspondente processo administrativo por ordem de entrada, com dia, mês, ano e hora da entrega, numerará e rubricará as folhas, e em seguida entregará ao requerente, contrafé do protocolo, contendo o número do processo aberto, o dia, mês e ano da entrega e a hora de recebimento dos documentos, com seu nome, número de matrícula e assinatura.

Parágrafo único. O protocolo somente será efetuado após a conferência da documentação apresentada, sendo que a documentação incompleta, será imediatamente devolvida ao requerente, a fim de providenciar sua complementação.

Art. 13 Os autos administrativos devem ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor da Central de Conselhos, no prazo de 02 dias úteis a contar do recebimento.

Art. 14 Ao término dos procedimentos descritos nos artigos anteriores, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará o processo da seguinte forma:

- I – Encaminhamento imediato à assessoria jurídica para análise da documentação de constituição da instituição, com emissão de parecer, que se dará em 10 (dez) dias úteis;
- II - Após análise jurídica, encaminhamento à técnica assistente social da secretaria executiva, para análise da documentação e visita à instituição requerente, para emissão de relatório e parecer que se dará em 15 (quinze) dias úteis;
- III – A pasta contendo a documentação e os pareceres técnicos será encaminhada à Comissão de Normas que então emitirá o seu parecer em sessão marcada especificamente para este fim, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis a contar do recebimento dos autos, e em seguida o encaminhará ao (a) presidente do conselho. Quando julgar necessário, a Comissão de Normas poderá realizar diligência para complementação documental e obtenção de informações;

IV - O pedido de inscrição deverá ser colocado em pauta pelo (a) presidente no prazo de 10 dias, a contar do recebimento dos autos, para deliberação do plenário, sob pena de trancamento da pauta.

Art. 15 Em caso de deferimento do pedido de concessão de inscrição no CMAS-SL, a Secretaria Executiva confeccionará o Documento de Inscrição encaminhando-o, com o respectivo processo, ao (a) Presidente do CMAS/SL para conferência e assinatura.

§ 1º Após a assinatura, os documentos de Inscrição serão disponibilizados ao requerente, mediante entrega de recibo.

§ 2º O Documento de inscrição no CMAS/SL será enumerado com o número de inscrição da entidade, sempre contendo o ano da emissão, bem como sua validade por tempo indeterminado.

Art. 16 Se o Plenário, constatando quaisquer irregularidades, for desfavorável à inscrição, a Secretaria Executiva do CMAS/SL no prazo de 05 dias, notificará por escrito, a instituição requerente, sobre a decisão, para se quiser, apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 15 dias a contar da notificação.

Art. 17 Apresentada a defesa, a equipe técnica reexaminará seu parecer, podendo confirmá-lo ou modificá-lo, no prazo de 05 dias úteis.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

Art. 18 A pasta contendo os pareceres modificados ou ratificados retornarão ao Plenário que então irá deliberar na sessão seguinte, sobre a inscrição ou não da entidade.

Art. 19 Transcorrido o prazo previsto no artigo 16, sem manifestação da entidade, considerar-se-á como aceito o parecer técnico apresentado.

Art. 20 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de revisão da decisão ao CMAS/SL, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada do AR notificatório aos autos.

§ 1º Os processos referentes aos pedidos de revisão obedecerão ao mesmo trâmite de distribuição e julgamento relativos aos pedidos de inscrição e serão sempre acompanhados pelo técnico responsável pela emissão do parecer ou por outro profissional de mesmo nível da equipe do CMAS/SL.

§ 2º Após parecer conclusivo da Comissão de Normas, os pedidos de revisão ao indeferimento serão apreciados pelo Plenário, sendo composto pelos membros titulares e suplentes, tendo estes neste caso, direito a voto.

§ 3º Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar nova visita institucional, a fim de avaliar a situação da entidade requerente.

§ 4º O pedido de revisão do indeferimento não terá efeito suspensivo.

§ 5º Caso seja mantida a decisão do plenário, a entidade poderá interpor recurso ao Conselho Estadual, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 21 Caso haja alterações de representações legais, constitutivas ou estatutárias, a entidade deverá apresentar ao CMAS/SL cópia da documentação específica, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o Conselho adote as providências necessárias.

Art. 22 A inscrição das entidades e organizações de assistência social ou serviços, programas, projetos e benefícios deverá obedecer à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. A numeração da inscrição será feita separadamente para entidades, serviços, programas, projetos e benefícios sendo específica para cada um; e será sequencial, independente da mudança de ano.

Art. 23 Após deferimento da inscrição, a Secretaria Executiva providenciará a respectiva resolução no Jornal Oficial do Município ou afixação no quadro de avisos da Central dos Conselhos.

§ 1º A publicação não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição do documento de inscrição.

§ 2º Após a publicação de que trata o caput do artigo, os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para inclusão no Cadastro Municipal de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda da documentação, garantido o acesso a estes sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Art. 24 As entidades de assistência social, bem como aquelas cujos serviços, programas, projetos e benefícios que são inscritos no CMAS deverão apresentar anualmente para regularização, até 30 de abril, a este conselho:

I - plano de ação do corrente ano, nos moldes descritos no artigo 8º, VI desta Resolução;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, e que deverá ter expresso:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento).

Parágrafo único. As entidades que não apresentarem a documentação na data determinada que trata o caput deste artigo, serão notificadas e intimadas pelo CMAS, para no prazo de 20 dias providenciarem seu protocolo, sob pena de cancelamento da inscrição neste conselho.

Art. 25 Após o recebimento dos documentos descritos no artigo anterior, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará o processo da seguinte forma:

I – Encaminhamento imediato à assessoria jurídica para análise da documentação solicitada, com emissão de parecer, que se dará em 10 (dez) dias úteis;

II - Após análise jurídica, encaminhamento à técnica assistente social da secretaria executiva, para análise da documentação e visita à instituição, para emissão de relatório e parecer que se dará em até 30 (trinta) dias úteis;

III – A pasta contendo a documentação e os pareceres técnicos será encaminhada à Comissão de Normas que então emitirá o seu parecer em sessão marcada especificamente para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento dos autos, e em seguida o encaminhará ao (a) presidente do conselho. Quando julgar necessário, a Comissão de Normas poderá realizar diligência para complementação documental e obtenção de informações.

IV - O pedido de regularização de inscrição deverá ser colocado em pauta pelo (a) presidente no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento dos autos com os devidos pareceres, para deliberação da plenária, sob pena de trancamento da pauta.

Parágrafo único. Os prazos acima delimitados poderão ser estendidos, para tanto deverá ser apresentado a plenária, por aquele que solicitou, o motivo que embasou esta prorrogação.

Art.26 A supervisão por parte deste Conselho se dará a qualquer momento para verificação do cumprimento das condições que ensejaram a inscrição e sua regularização anual, que poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de alguma irregularidade, descumprimento de tais condições, do disposto nesta resolução ou em legislação pertinente.

§ 1º O CMAS pode a qualquer momento determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias e o cumprimento de diligências.

§ 2º Em caso de cancelamento, a Secretaria Executiva do CMAS/SL providenciará a notificação da entidade requerente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do indeferimento, por meio de carta com aviso de recebimento – AR ou por outro meio que o Conselho julgar conveniente, mediante recibo.

§ 3º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009 e demais providências.

§ 4º A entidade que teve cancelada sua inscrição poderá interpor pedido de revisão da decisão ao CMAS/SL no prazo de 30(trinta) dias contados da juntada do AR notificador aos autos.

§ 5º Os pedidos de revisão do cancelamento de inscrição obedecerão ao disposto nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 20 desta resolução.

§ 6º Nos casos a que se refere o caput deste artigo, o CMAS poderá avaliar a possibilidade de elaboração de um plano de providências em conjunto com a entidade para regularização das pendências constatadas.

Art. 27 Os prazos fixados por esta Resolução começam a correr do primeiro dia útil após a ciência da decisão, sendo contínuos.

Parágrafo único. Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou em dia em que não houver expediente na Central dos Conselhos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

Art. 28 O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores, devendo ser solicitado documento de identidade do representante legal da entidade ou de seus procuradores, conferindo-se os nomes com os constantes do estatuto ou da procuração, que deverá ser juntada aos autos.

§ 1º O fornecimento de cópias do processo é condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado, que registrará no verso do pedido o recebimento das reproduções solicitadas, devendo o requerimento ser juntado aos autos com cópia da identidade do requerente.

§ 2º Não será permitida vista para cópias quando os autos estiverem conclusos para decisão.

Art. 29 A instituição requerente interessada, poderá solicitar em formulário próprio disponibilizado pelo CMAS/SL certidão de inteiro teor do processo de inscrição, justificando as razões de seu pedido.

Art. 30 Não será concedida a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sete Lagoas, às entidades que não se caracterizam como entidades de assistência social, as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, associações que visam somente ao benefício de seus associados, que direcionam suas atividades a público restrito, categoria ou classe e às que não cumprem as condições exigidas por lei e/ou por esta resolução.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 174 de 14 de maio de 2012.

Sete Lagoas-MG, 10 de julho de 2015.

LYGIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Presidente do CMAS/SL

CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SETE LAGOAS – MINAS GERAIS – BIÊNIO 2015/2016.

Às oito horas e trinta minutos do dia oito de abril do ano de dois mil e quinze realizou-se a segunda reunião ordinária do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no Auditório da Casa da Cultura, situada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, com a presença dos seguintes membros: **Efetivos:** Luiz Adolpho Vidigal Borlido; Tereza Cristina Luppi Miranda; Márcia Andrade Schaun Reis; Saulo de Souza Queiroz; Amaro Marques dos Santos; Evandro Chartuni Mantovani; Frank Martins de Oliveira; Ayerton Romano Silva Júnior; Luiz Carlos Barreto Camelo; José Eduardo Aracena Rasquido; Cláudia Maria R. Glória Gontijo e Antônio. **Suplentes:** Nathalia Freire de Oliveira; Luciana Cristina F. dos Santos Nogueira; José Rivaldo Ribeiro da Silva; Mônica Campolina Diniz Peixoto; Leandro Vasconcelos F. Tavares; Lidiane Braga dos Santos; Marcelo Moreira França; Max Tadeu Gonçalves; Alejandra Semiramis Albuquerque; Adélio Araújo de Faria e João Teixeira de Oliveira. **Primeira Ordem do Dia – Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Primeira Reunião Ordinária:** O presidente solicitou dispensa de leitura da ata por ter sido a mesma encaminhada com antecedência, para leitura e análise dos conselheiros que estiveram presentes à reunião em questão. Não havendo nenhuma ressalva, a Ata foi aprovada por unanimidade. **Segunda Ordem do Dia – Apresentação da ordem do dia, e encaminhamento à Mesa do pedido de inversão de pauta; retirada de matérias, e por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação:** **Conselheira Mônica Diniz Peixoto:** solicitou inclusão de sua fala nos assuntos gerais. **Terceira Ordem do Dia - Discussão e Votação – Licença Prévia e de Instalação Concomitante Corretiva – Empreendedor: Village da Serra Participação Ltda. - Empreendimento: Parcelamento do Solo Urbano – Bairro Village da Serra – Localização: Continuação da Avenida Carmem Killesse – local denominado Sítio Sapé:** A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bióloga, Sideny Gorete Gomes Abreu, fez a apresentação do parecer técnico, com a caracterização geral, histórico do licenciamento; projetos e estudos apresentados; análise dos estudos ambientais; descrição e localização do empreendimento bem como diagnóstico ambiental. Apresentou, também, as condicionantes constantes do Parecer Técnico, solicitando a retirada das seguintes condicionantes: **03 (três):** Apresentar projeto de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário aprovado pelo SAAE com a localização da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto a ser implantada no empreendimento, uma vez que o projeto geométrico foi modificado. **04 (quatro):** Apresentar projeto de Drenagem Pluvial aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, uma vez que o projeto geométrico foi modificado, tendo em vista que os empreendedores apresentaram os respectivos projetos, devidamente aprovados pelos respectivos órgãos. **Discussão: Conselheiro José Rivaldo Ribeiro da Silva:** Disse que o empreendimento foi alvo de Boletim de Ocorrência. Perguntou se a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tomou as providências cabíveis quanto ao empreendimento. **Sideny Gorete Gomes Abreu:** Disse que, atendendo solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os empreendedores foram convocados ao licenciamento



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

ambiental. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Independente de o empreendedor ter apresentando o requerimento para o licenciamento ambiental coube ao empreendimento Auto de Infração e Multa por estar em fase de instalação, sem o devido licenciamento. Disse também que, apesar de ter sido suprimido lotes, alguns destes continuam com fundo para a Área de Proteção Permanente – APP. A experiência mostra que os proprietários avançam as suas construções para a APP – Área de Preservação Permanente e que a simples instalação de cerca, não isola a citada área. Deve pensar em criação de via de pedestre para evitar a invasão. Como já disse, o proprietário pode construir na área, o que pode causar carreamento de particulados. Questionou também se a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade analisou ambientalmente, os projetos constantes das condicionantes que foram retiradas, tendo em vista que os empreendedores somente agora apresentarem o projeto. **Sideny Gorete Gomes Abreu:** a) Disse que: após vistoria “in loco”, a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, juntamente com o Departamento de Licenciamento de Obras, verificou que as áreas de talude locadas na planta são Áreas de Preservação Permanente. Diante do exposto, foi solicitada nova retificação do projeto, com a inserção de duas novas Áreas de Preservação Permanente, além das vidas públicas para separá-las do fundo de lotes. b) Disse que analisou sim os projetos citados. A aprovação dos mesmos foi colocada como condicionante, mas os empreendedores anteciparam a apresentação dos mesmos, estando devidamente aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pelos órgãos responsáveis pela sua aprovação. **Conselheira Mônica Diniz Peixoto:** Solicitou uma posição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto ao Auto de Infração e aplicação da multa. **Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** Disse que irá apresentar ao plenário o auto de infração e a multa. A seguir, o presidente, Luiz Adolpho Vidigal Borlido, passou a palavra para o empreendedor **Sr. Ramon C. Souza**, que fez os seguintes esclarecimentos: Disse que, ao procurar os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, foi informado de que, para implantar o loteamento, bastava a apresentação da Autorização Ambiental concedida pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental. Tão logo os empreendedores tomaram conhecimento de que o empreendimento seria passível de licenciamento ambiental, todas as providências para formalizar o processo e atender a legislação ambiental foram tomadas. Esclareceu também que todas as alterações de projeto visando atender a legislação, foram realizadas e devidamente aprovadas pelos órgãos competentes. O objetivo dos empreendedores é cumprir todas as condicionantes. **Conselheiro Amaro Marques dos Santos:** Sugeriu que, para concessão da Licença em questão, o empreendedor deverá apresentar a quitação da multa relativa ao Auto de Infração. **Presidente Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** Não havendo mais nenhuma manifestação, a matéria foi colocada em votação, com a seguinte condicionante: para concessão e entrega ao empreendedor da Licença Prévia e Licença de Instalação Corretiva Concomitante, o mesmo deverá apresentar a quitação da multa relativa ao Auto de Infração. **Votação:** Por unanimidade foi concedida ao empreendimento a Licença Prévia e de Instalação Corretiva Concomitante, com as condicionantes constantes do parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, parte integrante do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, acrescida da seguinte condicionante: Apresentação da quitação da multa relativa ao Auto de Infração para a concessão da Licença. **Quarta Ordem do Dia – Discussão e Votação – Licença de Operação – Empreendedor: M. Campos Engenharia e Empreendimentos Ltda. – Empreendimento: Hotel Sete Lagoas – Localização: Avenida Prefeito Alberto Moura, 21.001 – Bairro Boqueirão (em frente ao Shopping Sete Lagoas):** A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, engenheira ambiental Gleicy César, fez a apresentação do parecer técnico, com a caracterização geral e histórico do licenciamento. Fez a leitura das condicionantes da Licença de Operação. Concluiu dizendo que o empreendedor cumpriu todas as condicionantes referentes à Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante concedida pelo CODEMA em dez de outubro do ano de dois mil e doze, comprovadas através de vistoria no local do empreendimento e comprovação através de documentos apresentados. Disse também que o empreendedor seguiu os requisitos básicos de controle ambiental e que foram adotadas medidas para evitar possíveis impactos. Recomenda ao CODEMA que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação do empreendimento em questão e que sejam observadas as condicionantes da licença de operação, parte integrante do parecer técnico. **Discussão: Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Questionou quanto a condicionante dezesseis do parecer técnico relativa ao parecer da Secretaria de Trânsito. Primeiramente, pede que, a partir da presente data, representantes da Secretaria de Trânsito estejam presentes às reuniões do Conselho para esclarecimentos de possíveis dúvidas do plenário. Disse que o trecho da Avenida Prefeito Alberto Moura, nas imediações do Hotel Sete Lagoas, já foi estreitado para implantação do retorno do Shopping. Entende que não pode, em hipótese alguma, permitir estacionamento na Avenida, em frente ao Hotel. Solicita que a proibição de estacionamento na frente do Hotel seja colocada como condicionante da Licença de Operação. **Presidente Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** Disse que vai comunicar à Secretaria de Trânsito quanto à proibição de estacionamento na avenida. **Conselheiro Ayerton Romano da Silva Júnior:** Existe espaço físico para aumentar a área de estacionamento no pátio interno do Hotel Sete Lagoas? **Gleicy César – assessora técnica:** Esclareceu ao conselheiro que não há espaço para aumentar a área de estacionamento. **Conselheiro Ayerton Romano da Silva Júnior:** Pedir parecer técnico da Secretaria de Trânsito. **Presidente Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** O parecer técnico da Secretaria de Trânsito encontra-se anexado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental. Caso o conselheiro queira consultar o processo, o mesmo se encontra à disposição. **Conselheiro Saulo de Souza Queiroz:** Esclarece que já existe proibição de estacionamento em ambos os lados da avenida. O que ocorre é a desobediência a lei. Disse também que, todos os processos, antes de serem encaminhados para deliberação, passam por todas as Secretarias e Órgãos competentes, inclusive pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, e são devidamente instrumentados com os devidos pareceres e aprovações. **Conselheira Márcia Andrade Schaun Reis:** Disse da importância dos pareceres. Esclareceu que, foi dela a sugestão de condicionar a apresentação dos pareceres de viabilidade de atendimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, para evitar danos futuros, principalmente na implantação de empreendimentos de interesse social onde o impacto é maior. **Conselheiro José Eduardo Aracena Rasguido:** Concorda com o posicionamento da Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto. É uma região com muitos problemas e certos horários estão se



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

tornando inviáveis, principalmente na rotatória do Shopping Sete Lagoas. Aproveita a oportunidade para pedir providências quanto à rotatória da Rodovia MG-238 (Sete Lagoas/Jequitibá). Entende que deve ser aprovada a Licença de Operação, com a condicionante sugerida. **Presidente Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** Não tem como inviabilizar um empreendimento que já recebeu Licença de Instalação e já está em fase de operação. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Não é o caso de impedir a operação do empreendimento. Quer deixar registrada a preocupação do CODEMA, principalmente quanto a problemas futuros. **Conselheiro Ayerton Romano da Silva Júnior:** Fez a leitura do parecer da Secretaria de Trânsito quanto ao artigo noventa e cinco. **Conselheiro Max Tadeu Gonçalves:** Concorde com a condicionante. **Gleicy César – assessora técnica:** Fez a leitura da condicionante três da Licença de Operação: Atender a solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, quanto à sinalização do local, conforme normas do Código de Trânsito, quando houver eventos no salão de convenções que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança. Ressaltou a preocupação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Votação:** Por unanimidade foi concedida Licença de Operação para o empreendimento: Hotel Sete Lagoas, com condicionantes e de acordo com o parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, parte integrante do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental e incluída a condicionante sugerida pela conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto quanto à proibição de estacionamento de veículos na Avenida Prefeito Alberto Moura, em frente ao Hotel Sete Lagoas. **Quinta Ordem do Dia – Discussão e Votação – Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – Empreendedor: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas – Solicitação: Revitalização da Orla da Lagoa da Catarina:** A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, engenheira ambiental, Sideny Gorete Gomes Abreu, fez, a apresentação do parecer técnico esclarecendo aos conselheiros trata-se de intervenção em APP – Área de Preservação Permanente para fins de revitalização da Orla da Lagoa Catarina, tendo como áreas de intervenção a Ilha das Flores, a área da quadra esportiva e a orla. Em vinte de setembro do ano de dois mil e cinco, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o objetivo de adaptar os espaços públicos, nas imediações das lagoas existentes na zona urbana do município para assegurar os requisitos mínimos de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com o disposto na legislação. Será executada a remoção do passeio em pedra portuguesa; remoção do meio fio existente entre o passeio da orla e a rua e a remoção dos bancos existentes na orla. Será construído novo passeio em concreto natural usinado, polido e acabamento camurçado. Conforme deliberação do CONPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural foi concedida autorização para a retirada das pedras portuguesas, deliberando ainda que as pedras retiradas do entorno da Lagoa, sejam depositadas em local seguro, constituindo-se de “reserva técnica” para reparos em pisos semelhantes. Saliu que, a revitalização não irá interferir no espelho d’água da Lagoa. Na reunião do Conselho realizada no dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e quatorze, os conselheiros deliberam pela retirada do processo, para que fosse encaminhado ao CONPAC – Conselho para análise e deliberação. Na ocasião os conselheiros não concordaram com a substituição da pedra portuguesa por concreto natural usinado e solicitaram, também, que fosse apresentado projeto mais detalhado. **Discussão: Conselheira Tereza Cristina Luppi Miranda:** Esclareceu aos conselheiros as intervenções que serão realizadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **Conselheiro Ayerton Romano da Silva Júnior:** Perguntou serão tomadas providências para amenizar o impacto visual. Deve-se tomar cuidado com a estética. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Deve-se pensar que a Lagoa da Catarina é um patrimônio e, conseqüentemente, a calçada portuguesa também faz parte do patrimônio. Entende que a calçada portuguesa tem que ser mantida. Sete Lagoas está perdendo a sua memória. Patrimônio é tudo que faz parte da história de uma cidade. Quanto à acessibilidade, outras calçadas, como o passeio da Lagoa Paulino, são de pedra portuguesa e não se concebe a retirada das mesmas. Sugere que a calçada seja mantida da forma em que está. **Presidente Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** Sugeriu que se faça metade da calçada em pedra portuguesa. **Votação:** Por unanimidade, foi concedida a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP da Lagoa da Catarina, com a condicionante de que se faça a calçada mantendo a metade em pedra portuguesa e de acordo com o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, parte integrante do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental. **Sexta Ordem do Dia – Discussão e Votação – Intervenção em Área de Preservação Permanente – Execução de Projeto de Drenagem Pluvial – Empreendedor: PRE 23 Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Empreendimento: Residencial Ville Suíça (Minha Casa, Minha Vida) – Localização: Rua Raimundo Simões, 57 – bairro Vapabuçu:** A engenheira ambiental, Gleyce Cesar, fez a apresentação do Parecer Técnico, esclarecendo que no dia 15 de dezembro de 2014 foi protocolizado na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, requerimento de autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Tal solicitação faz-se necessária para a execução do Projeto de Drenagem Pluvial que conduzirá a água coletada até a Lagoa do Matadouro. O projeto foi analisado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e aprovado em sete de outubro do ano de dois mil e quatorze. Esclareceu que rede de drenagem pluvial foi projetada por sistemas de canaletas com grelhas metálicas que encaminhará a água pluvial ao lançamento final, este ocorrerá em área livre, após a Rua Tupã. **Discussão:** Deu início a sua fala esclarecendo que, há mais ou menos cinco anos foi realizado, juntamente com alunos do curso de engenharia ambiental da UNIFEMM, um estudo sobre a Lagoa do Matadouro. Disse que não é uma lagoa e sim um barramento que foi feito por sítiantes locais. Quando foi executado o projeto de drenagem pluvial, não foi realizada nenhuma obra de retenção de sólidos. O citado ponto de drenagem vem da antiga rede ferroviária, onde hoje é a Avenida Norte/Sul. O ponto de drenagem do projeto que hoje está sendo apresentado coincide com o antigo ponto, o que pode agravar a situação. Não podemos olhar o projeto isoladamente e sim como um todo. Entende que o ponto de lançamento talvez tenha que ser mudado para evitar problemas futuros. Sugere que seja realizada uma vistoria pela Secretaria Municipal de Obras quanto ao encontro das duas drenagens. **Votação:** Por unanimidade o processo foi retirado de pauta, devendo retornar acompanhado do parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, em relação ao



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

encontro das duas drenagens. **Oitava Ordem do Dia – Discussão e Votação – Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação em Área Urbana - Empreendedor: Construtora Dubai Ltda. – Empreendimento: Parcelamento do Solo Urbano – Loteamento Vale do Sol – Localização: Rua José Marques Viana – bairro Titamar:** A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, engenheira florestal Nathália Freire de Oliveira, fez, a apresentação do parecer técnico, esclarecendo que se trata de Autorização para Supressão de Vegetação para a instalação do sistema viário do loteamento Vale do Sol uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto. Esclareceu que, quando da identificação dos indivíduos a serem suprimidos foi identificado, erroneamente, um indivíduo arbóreo Castanha do Pará (*Bertholletia excelsa*), quando na realidade se trata de um indivíduo arbóreo Carambola (*Averrhoa carambola*). Na área que sofrerá intervenção foram encontrados 15 indivíduos de Pequi onde será instalado o sistema viário, logo, passíveis de autorização para supressão. Estes indivíduos foram todos identificados e georreferenciados. Fica determinado como compensação à supressão de 15(quinze) indivíduos de pequi, o plantio de 05 (cinco) mudas da mesma espécie catalogadas e identificadas ou sementeira direta por indivíduo a ser suprimido, totalizando 75 (setenta e cinco) indivíduos a serem plantados na Área Verde do Loteamento Vale do Sol, onde deverá ser obedecido o espaçamento de 8m entre plantas, perfazendo assim uma área 64m² (sessenta e quatro metros quadrados) para cada indivíduo arbóreo a ser plantado, conforme recomenda a resenha da EMATER/MG sobre Informações Resumidas para a Cultura do Pequi. Para a compensação referente à supressão dos outros 16 (dezesesseis) indivíduos arbóreos, deverá ser apresentado o Projeto para plantio de 80 (oitenta) mudas de espécies nativas na Área Verde do Loteamento Vale do Sol onde deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o requerente, conforme a Deliberação Normativa CODEMA 005 de setembro de 2008. **Discussão: Conselheiro José Eduardo Aracena Rasguido:** Entende que a supressão de vegetação imune de corte, no caso, pequizeiros, a discussão não deveria envolver somente a supressão para implantação do arruamento e sim o loteamento como um todo. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Alguns municípios, quando do licenciamento, vinculam o Contrato de Promessa de Compra e Venda à autorização específica para supressão de pequizeiros. **Conselheiro José Rivaldo Ribeiro da Silva:** Solicita que sejam catalogados todos os pequizeiros existentes no loteamento como um todo. **Nathália Freire de Oliveira:** Disse que todos os indivíduos arbóreos foram georeferenciados e que no projeto geométrico consta a localização de todos. Esclareceu também que, quando do pedido de alvará para construção, o Departamento de Licenciamento de Obras – DLO comunica a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade a existência de árvores no local e confirma se foi realizado o pedido para supressão. **Conselheiro José Eduardo Aracena Rasguido:** Questionou se área verde do empreendimento comporta o plantio dos pequizeiros. **Nathália Freire de Oliveira:** Caso a área verde do empreendimento não comporte o plantio, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade pode indicar outro local. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Solicitou que seja registrada a sua preocupação de que, quando da análise de loteamentos, seja garantida a taxa de permeabilidade. **Votação:** Por unanimidade foi concedida a Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação em Área Urbana para o empreendimento, de acordo com o parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, parte integrante do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental e incluída a seguinte condicionante: quando da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, deverá ser incluída a cláusula de que, caso haja necessidade de supressão de pequizeiros, o proprietário deverá solicitar a devida autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Nona Ordem do Dia – Deliberação e Votação – Projeto de Educação Ambiental para o ano de dois mil e quinze (2015), com utilização de recursos do FUMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente – Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:** A gestora ambiental, Anamélia Henriques Santiago, fez a apresentação do projeto, esclarecendo que o setor de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade promoverá ações que visam despertar a consciência ambiental de comunidades, educandos, municípios, associações, instituições, dentre outros. Para 2015 o planejamento é desenvolver o projeto “Resíduos Sólidos”, além das atividades que celebram o dia do meio ambiente, dia da água, dia da árvore e semana de proteção aos animais, que são atividades realizadas todos os anos. Os trabalhos do Setor de Educação Ambiental serão divididos em etapas. Para aplicação dessas ações a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade vem requerer recursos necessários para o bom andamento e melhores resultados das atividades citadas. **Discussão: Conselheiro Leandro Vasconcelos F. Tavares:** Manifestou a sua satisfação quanto à iniciativa em levar à população a importância da destinação dos resíduos sólidos. **Conselheiro Amaro Marques dos Santos:** Disse que já requereu, por diversas vezes, a prestação de contas da utilização dos valores do FUMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Até a presente data não foi prestado conta de nenhum projeto, inclusive a liberação do projeto para a educação ambiental no ano de dois mil e quatorze. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Entende que, como não houve nenhuma prestação de conta dos valores retirados do FUMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, o plenário não pode deliberar liberação de novos valores. **Presidente Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** Disse que o controle da conta do FUMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda. O saldo atual do Fundo é de aproximadamente R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** O que o Conselho está cobrando não é o saldo da conta do FUMMA e sim a prestação de contas, pois, toda e qualquer aplicação de recursos do FUMMA tem que, obrigatoriamente, ser objeto de deliberação e aprovação pelo plenário do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme determina a legislação vigente. **Presidente Luiz Adolpho Vidigal Borlido:** Disse que, a maioria dos projetos passou pelo Conselho e outros foram aprovados “Ad referendum” do Conselho. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** O Conselho fica completamente alheio à aplicação dos recursos do FUMMA. Os conselheiros tem, por função, aprovar a aplicação dos recursos. **Conselheiro Ayerton Romano Silva Júnior:** Trata de projeto de educação ambiental. Registra a sua discordância quanto ao método adotado. Não se educa com souvenir. Se for para educar, que se faça a educação de fato. Entende que a doação de mudas surtiria maior efeito e com um



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

custo bem menor. Os recursos poderiam ser mais bem aplicados. Disse que não foi apresentada a planilha de custo do projeto. **Dilma Aparecida Nunes de Lima – bióloga – Setor de Educação Ambiental:** Disse que a realização de palestras não motiva o público alvo que, são alunos de escolas públicas e particulares. Os brindes são utilizados como forma de premiação. A seguir apresentou a planilha de custos do projeto no valor total de R\$49.770,00 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais.), não estando incluído o valor para realização de peças teatrais. **Conselheira Lidiane Braga dos Santos:** O projeto apresentado ficou muito genérico. Não foram especificados como serão distribuídos os itens e como serão realizadas as atividades. **Dilma Aparecida Nunes de Lima – bióloga – Setor de Educação Ambiental:** O Setor de Educação Ambiental faz relatórios anuais com fotos e registro das atividades. Tentou apresentar um projeto mais simplificado. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Ninguém é contra a educação ambiental. É uma ação continuada. A questão é que o bom projeto tem que ter conteúdo. O material encaminhado aos conselheiros não dá suporte para aprovação do projeto e, além do mais, não teve a prestação de contas do ano anterior. **Conselheiro Max Tadeu Gonçalves:** Sugeriu que o Setor de Educação Ambiental, adote, como premiação, a participação de alunos em atividades, dentre elas um passeio para conhecer a fauna e a flora da Serra de Santa Helena. O passeio seria acompanhado por biólogos e poderia também realizar, juntamente com o passeio, um curso de fotografia. Seria mais aproveitável do que um simples brinde. São envoltórios que levam uma experiência e conhecimento para o resto da vida. Podem também procurar outras formas de premiação. **Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto:** Não se pode aprovar o projeto da forma em que está. Um bom projeto não necessita conter muitas páginas. Basta que apresente: justificativa, público alvo, objetivos e metodologia. **Conselheiro Ayerton Romano Silva Júnior:** Sugere que, para não interromper a programação, que o conselho libere a etapa relativa ao mês de maio. **Conselheiro Saulo de Souza Queiroz:** Sugere que seja liberado o valor correspondente a cento e vinte dias, que é o prazo licitatório e após seja apresentado novo projeto. **Conselheiro Amaro Marques dos Santos:** Condicionar a liberação de parte dos recursos, mediante a apresentação na próxima reunião que será realizada no mês de maio, da prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, inclusive a prestação de contas do projeto de educação ambiental do ano de dois mil e quatorze. **Votação:** Por unanimidade, o plenário aprovou a etapa de maio relativa ao Projeto de Educação Ambiental para o ano de dois mil e quinze, no valor total de R\$15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais). A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá apresentar na próxima reunião ordinária que será realizada no mês de maio, a prestação de contas do recurso liberado para a educação ambiental do ano de dois mil e quatorze, Deverá ser apresentado, também, novo projeto para aprovação. **Décima Ordem do Dia – Assuntos Gerais: Conselheira Mônica Campolina Diniz Peixoto: Primeiro:** É uma alegria ver ex-alunos do curso de engenharia ambiental trabalhando, com competência, na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. As críticas são no sentido de aperfeiçoar. Está contribuindo para uma cidade melhor. **Segundo:** Recomenda que os Estudos de Impacto de Vizinhança sejam analisados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, pois o foco do estudo é feito com base na ocupação urbana do solo. Espera que, nos próximos processos a serem analisados pelo CODEMA, o Estudo de Impacto de Vizinhança, chegue acompanhado do parecer da Secretaria de Obras. A responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, é a análise do RCA – Relatório de Controle Ambiente e do PCA – Plano de Controle Ambiental. **Terceiro:** Solicita que, a partir das próximas reuniões, representantes da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Políticas Urbanas e da Secretaria Municipal de Trânsito. **Quarto:** Solicita o empenho do Setor de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para que os recursos do FUMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente sejam utilizados com ações conscientes. **Quinto:** Que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade apresente projeto para utilização de recursos do FUMMA para criação da brigada de incêndios que irá atuar na Área de Proteção Ambiental – APA Serra de Santa Helena. **Conselheiro Saulo de Souza Queiroz:** Quanto à criação da brigada de incêndio e a criação do Plano de Manejo para a Área de Proteção Ambiental APA Serra de Santa Helena, está ocorrendo um atraso de aproximadamente 02 (dois) anos devido à posição contrária do Promotor de Justiça, Doutor Ernane Geraldo de Araújo, quanto à compensação ambiental da IVECO Latin América Ltda. **Encerramento:** O presidente, Luiz Adolpho Vidigal Borlido, agradeceu a presença e colaboração de todos e não havendo mais nada a tratar eu, Solange Mara Lanza Malta, secretária executiva do CODEMA, lavrei a presente Ata que será lida e se aprovada, devidamente assinada pelos membros presentes. A assinatura e aprovação da Ata se darão na próxima reunião do Conselho.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

PORTARIA Nº 19 DE 10 DE JULHO DE 2015.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA RECEBER, EXAMINAR E JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS INSTAURADOS PELO SAAE DE 01/07/2015 À 31/07/15.

O Diretor Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Código da Organização Geral da Autarquia;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 15 de julho de 2015

Número 553

RESOLVE:

Nomear “Comissão Especial de Licitação” composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro nomeado, presidir interinamente a Comissão Permanente de Licitação, podendo assim receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pela Autarquia, em substituição dos titulares da função, Sr. Leonardo Davince Goulart e Raquel de Faria Correa, uma vez que os mesmos estarão em gozo de suas férias regulamentares. Vigência dessa Portaria: 01/07/2015 a 31/07/2015.

- I – Carlos Alberto Nébias;
- II – Letícia Miranda de Lima Costa;
- III – Thiago Clemente Vaz Caixeta.

Suplente:
Jane Maria dos Santos Martins Alvares.

Registre-se, Cumpra-se.

Sete Lagoas/MG, 10 de julho de 2015.

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Presidente do SAAE

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro
Telefone: (31) 3779.7472
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>